

LEI MUNICIPAL N.º 3.435/2019

*Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público no Cargo de Bioquímico/Biomédico e dá outras providências.*

SERGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 037/2019, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a efetivar a contratação, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a execução por determinado período dos serviços especiais de Bioquímico/Biomédico.

**Art. 2º.** O profissional a ser contratado será: 01 (um) Bioquímico/Biomédico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, que deverá atender a titulação mínima exigida para desempenhar as funções do cargo, conforme as atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 3º.** A vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do mês de janeiro de 2.020, podendo ser prorrogado por igual período, inclusive poderá ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designada.

**Art. 4º.** A remuneração do profissional contratado será de R\$ 2.215,20 (dois mil duzentos e quinze reais), atualizados no mesmo período da revisão geral dos demais servidores.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 2019.

Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 26.11.2019

Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária de Administração,  
Fazenda e Planejamento

## ANEXO I

Este anexo, tem por objetivo determinar as atribuições do cargo de Bioquímico/Biomédico, a ser contratado pelo Poder Executivo do Município de Selbach, RS.

São atribuições do Bioquímico/Biomédico, segundo a resolução n° 236, de 25 de setembro de 1992, emitido pelo Conselho Federal de Farmácia:

a) Assessoramento e responsabilidade técnica de órgãos, laboratórios, em que se preparem produtos biológicos, bem como derivados do sangue;

b) Além disso, são atribuições do Bioquímico/Biomédico, as atividades de direção, responsabilidade técnica e o desempenho de funções especializadas exercidas em estabelecimentos ou laboratórios onde se pratiquem exames de caráter químico-toxicológico ou químicos-legistas, e ainda, onde se pratiquem exames de caráter biológico, microbiológico e sanitário.